

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES DESPACHO PRESIDÊNCIA

Assunto: Pedido de Retorno Antecipado ao Mandato — Vereador Jorge Augusto de Almeida (PP)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso, Vereador **FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do Regimento Interno desta Casa de Leis, pela Lei Orgânica do Município de Cáceres-MT e pela Constituição Federal, tendo em vista o requerimento de retorno antecipado ao mandato formulado pelo Excelentíssimo Vereador **JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA**, filiado ao Partido Progressista (PP), atualmente licenciado por 180 dias nos termos da Portaria nº 083, de 1º de abril de 2026,

I. SÍNTESE FÁTICA

O Excelentíssimo Vereador **Jorge Augusto de Almeida (PP)** inicialmente solicitou licença para **tratar de interesses particulares**, conforme se vê do Ofício protocolado perante esta Presidência, onde em seguida desistiu do referido pedido.

Posteriormente, **alterou o pedido** para licença por **tratamento de saúde**, pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, com efeitos retroativos a **27 de março de 2026**, apresentando atestado médico.

A licença foi deferida pela **Portaria nº 083, de 1º de abril de 2026**, com fundamento em atestado médico emitido pelo Dr. Ivando L. Araújo Jr. (CRM/MT 11092), diagnosticando necessidade de afastamento para recuperação de cirurgia de reconstrução ligamentar do joelho esquerdo (CID M-23.1/S-83.2). Os efeitos foram retroativos a **27 de março de 2026**, nos termos do Art. 98, inciso I, do Regimento Interno.

(link: <https://amm.diariomunicipal.org/publicacao/1809157/>)

Em razão do afastamento superior a 120 dias, na mesma **Portaria nº 083, de 1º de abril de 2026** foi convocado o **4º Suplente Judson Sander Prata**, que tomou posse em **06 de abril de 2026**, com mandato previsto até **23 de setembro de 2026**. O **Termo de Juramento e Posse** foi publicado no Diário Oficial dos Municípios em **07 de abril de 2026**.

(link: <https://amm.diariomunicipal.org/publicacao/1810333/>)

Ainda em **abril de 2026**, ou seja, pouquíssimos dias após o início da licença de 180 dias e após a posse do suplente, o Vereador **Jorge Augusto solicitou retorno antecipado** ao mandato, ainda durante o período de licença médica em curso.

O pedido foi submetido ao crivo da **Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis** que emitiu parecer. A fundamentação jurídica baseia-se no Artigo 102 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, que estabelece o retorno antecipado como um direito subjetivo do parlamentar, desde que apresentado atestado médico comprovando sua aptidão e restabelecimento da saúde. O documento reforça que a exigência de uma junta médica é uma faculdade discricionária da Presidência, limitada exclusivamente aos casos em que ocorram pedidos sucessivos de licença.

A conclusão da assessoria jurídica orienta que, caso não existam pedidos sucessivos, a Presidência deve deferir o retorno imediato apenas com base no atestado médico apresentado. Se a hipótese de pedidos sucessivos estiver configurada, a Presidência pode optar pela junta médica, mas o ato deve ser obrigatoriamente motivado com critérios objetivos e fundamentação fática para garantir a segurança jurídica e evitar a nulidade por vício de motivação. O

parecer destaca que criar obstáculos desproporcionais ao retorno do eleito, sem amparo legal estrito, violaria princípios constitucionais como a legalidade e o pleno exercício do mandato político.

Eis o resumo.

II. DOS FUNDAMENTOS PARA SUBMISSÃO DO PEDIDO A JUNTA MÉDICA (Art. 102, § 5º, do Regimento Interno):

II.1 DECISÃO

Considerando os documentos anexos e o Parecer Jurídico da Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis, e, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

DEFERIR o pedido de retorno antecipado ao exercício do mandato parlamentar formulado pelo Vereador **JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA**, com fundamento no Art. 102, § 4º do Regimento Interno, que autoriza o vereador licenciado por saúde a reassumir o cargo antes do prazo findo, mediante apresentação de atestado médico de restabelecimento.

RECONHECER a plena validade do atestado médico apresentado pelo parlamentar, o qual declara a cessação da incapacidade laboral anterior e a aptidão para o retorno às atividades legislativas, cumprindo integralmente o requisito formal exigido por esta Casa de Leis.

DETERMINAR a imediata cessação dos efeitos da **Portaria nº 083, de 1º de abril de 2026**, no que tange ao afastamento do titular e à convocação do suplente.

A presente decisão ampara-se nos seguintes pilares:

Soberania do Mandato Popular: O mandato parlamentar é fruto da vontade soberana do eleitor. A permanência de suplente no cargo é situação excepcional e transitória, devendo o titular reassumir suas funções tão logo cessem os impedimentos, em respeito ao princípio democrático e representativo.

Cumprimento do Requisito Regimental: O § 4º do Art. 102 do Regimento Interno é taxativo ao permitir o retorno mediante a simples apresentação de "atestado médico informando o restabelecimento de sua saúde". Uma vez apresentado o documento, a presunção de veracidade do profissional médico assistente deve prevalecer, garantindo a celeridade administrativa.

Desnecessidade de Junta Médica: Embora o § 5º do Art. 102 faculte à Presidência a convocação de junta médica, tal medida é discricionária e deve ser aplicada apenas em casos de dúvidas insanáveis. No presente caso, prioriza-se a economia processual e o direito do parlamentar de exercer o múnus público para o qual foi eleito.

III. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Secretaria Legislativa: Proceder à imediata notificação do suplente em exercício, Sr. Clóvis Salvador de Oliveira (ou Judson Sander Prata, conforme o registro de posse mais recente), sobre a reassunção do titular, agradecendo-o pelos serviços prestados.

Departamento de Recursos Humanos: Realizar os ajustes necessários na folha de pagamento com adoção das providências legais cabíveis, e registros funcionais do Vereador **JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA** a partir desta data, em especial junto à PREVICÁCERES.

Publicação: Publique-se este Despacho no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) para que surta seus efeitos legais imediatos.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de abril de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres